



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 79
SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Página 2252

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho (Extracto)

Direcção Regional da Energia

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 477/2009 de 24 de Abril de 2009

Pela Resolução n.º 177/2005, de 24 de Novembro foi autorizada a participação no capital social da sociedade Ilhas de Valor, S.A. pela Região Autónoma dos Açores.

Considerando que por força do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a tutela sobre a sociedade Ilhas de Valor, S.A é exercida pelo Vice-Presidente do Governo Regional.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *dd*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e de acordo com a competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1. É designado representante da Região Autónoma dos Açores na assembleia-geral da sociedade Ilhas de Valor, S.A., o Dr. Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego, a quem são conferidos os poderes necessários para participar, discutir e exercer o direito de voto da accionista Região Autónoma dos Açores, no sentido em que entender, desde que em conformidade com as orientações estratégicas relativas ao exercício da função accionista legalmente definidas, em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas ou nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais ou do artigo 8.º do Estatuto da sociedade, em todos os assuntos para os quais a lei ou o respectivo estatuto atribua competência à assembleia-geral, bem como os poderes necessários para assinar as respectivas actas.
2. Compete, em especial, ao representante da Região Autónoma dos Açores:
 - a) Eleger a mesa da assembleia-geral, os administradores e o fiscal único;
 - b) Aprovar o plano de actividades e orçamento anual apresentado pelo conselho de administração;
 - c) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
 - e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, constituir a comissão a que se refere o artigo 10.º destes estatutos;

**JORNAL OFICIAL**

f) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis, e a realização de investimentos, quando uns e outros excedam 10% do capital social e não estejam contemplados na alínea b;

g) Deliberar sobre o limite máximo anual de obrigações e outros títulos representativos de direitos de crédito sobre a sociedade, a emitir por esta;

h) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;

i) Tratar de qualquer outro assunto para o qual a assembleia-geral tenha sido convocada.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de Janeiro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 235/2009 de 24 de Abril de 2009**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Lagoa**2.º ciclo do ensino básico**

Grupo de Recrutamento – Português e Francês – código 210

Em despacho de 13 de Março de 2009:

Palmira Fernandes, por 30 dias com início em 16 de Março de 2009.

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – código 230

Em despacho de 13 de Março de 2009:

Cristina Inês Dias Sanches, por 30 dias com início em 20 de Março de 2009.

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – código – 240

Em despacho de 04 de Março de 2009:

Maria Gabriela da Silva Coutinho, por 30 dias com início em 9 de Março de 2009.

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada dos Biscoitos****2.º ciclo do ensino básico**

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – código 230

Em despacho de 20 de Janeiro de 2009:

Ana Bela de Faria Pereira, por 30 dias com início em 2 de Fevereiro de 2009.

Escola Básica e Secundária da Povoação**3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

Grupo de Recrutamento – Francês – código 320

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Célia da Conceição Aguiar Furtado, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

Grupo de Recrutamento – Matemática – código 500

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Rita Mota Cordeiro, com início em 01 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

Escola Secundária Antero de Quental

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – código 520

Em despacho de 10 de Março de 2009:

Pedro Vasco Casanova Branco, por 30 dias com início em 10 de Março de 2009.

17 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 236/2009 de 24 de Abril de 2009

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de

**JORNAL OFICIAL**

2008/2009 dos seguintes educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária da Povoação

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 16 de Abril de 2009:

Cristina Pacheco Arruda Quental, até final do ano escolar.

Escola Básica Integrada de Ribeira Grande

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 16 de Abril de 2009:

Rita Cristina Pedrosa Bronze, até final do ano escolar.

17 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 57/2009 de 24 de Abril de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Berbereia e a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, representada pelo Provedor, António da Fonseca Marcos, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a obra de remodelação das antigas instalações do lar de idosos, na Rua Professor Augusto Monjardino, em Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª**Montante do investimento**

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 113.252,90€ (cento e treze mil duzentos e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), inscrita nos orçamentos dos anos de 2009:

Cláusula 4.^a**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a**Concurso, obra e prazo**

A Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

A Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluído até finais de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Processamento**

A comparticipação financeira para a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

17 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, *António da Fonseca Marcos*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 216/2009 de 24 de Abril de 2009**

Em 15 de Abril de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde, é atribuído ao Instituto Gestão de Regimes de Segurança Social, a verba no valor de 128.992,34€ (cento e vinte oito

**JORNAL OFICIAL**

mil novecentos e noventa dois euros e trinta quatro cêntimos), para Implementação e Operacionalização do COMPAMID.

O referido subsídio será processado, do Plano em vigor, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 – Desenvolvimento de Infra-estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – alínea F) – Classificação Económica 04.03.05.

15 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 478/2009 de 24 de Abril de 2009**

Considerando o disposto no Despacho D/SSRAS/99/14, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 30, de 27 de Julho;

Considerando a carência de médicos de determinadas especialidades hospitalares na Região Autónoma dos Açores e as contingências do território insular, nomeadamente a situação das ilhas que não possuem hospital.

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho determina o seguinte:

1. A prescrição de medicamentos objecto de regimes de comparticipação especial deve ser efectuada, preferencialmente, por especialista na respectiva área hospitalar.
2. Quando a informação clínica relativa ao diagnóstico e respectiva medicação for facultada pelo médico especialista hospitalar que habitualmente acompanha o doente, a prescrição referida no número anterior pode ser efectuada pelo médico com a especialidade de Medicina Geral e Familiar ou outra, que preste assistência ao doente em causa, desde que esteja integrado no Serviço Regional de Saúde.
3. É revogado o Despacho n.º 421/2006, de 11 de Abril de 2006.
4. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

8 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 479/2009 de 24 de Abril de 2009

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA – Secção Orientação.

Atendendo a que existem projectos aprovados no âmbito do PRODESA, cujos pagamentos urge efectuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de Dezembro, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas determina:

- 1) Autorizar a transferência para a Delegação Regional do IFAP, em Ponta Delgada, a importância de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA – Secção Orientação.
- 2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, Código 08 03 06 – Transferências de Capital – serviços autónomos – IFAP.
- 3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Extracto de Despacho n.º 237/2009 de 24 de Abril de 2009

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 5 de Março de 2009:

Considerando que o Programa do IX Governo Regional dos Açores define como objectivo na área do Ambiente, entre outros, prosseguir e identificar os projectos e acções associados à promoção, educação e sensibilização ambiental;

Considerando que foi criada uma Comissão Executiva para a preparação das comemorações do 50.º Aniversário do Vulcão dos Capelinhos, à qual a Associação dos Amigos do Farol dos Capelinhos pertence;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação dos Amigos do Farol dos Capelinhos tem levado a cabo uma série de iniciativas com o intuito de divulgar, preservar e valorizar o património natural da Ilha do Faial;

Considerando que este tipo de iniciativas se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o corrente ano, em matéria de educação e promoção ambiental e conservação da natureza;

Considerando que em vinte e sete de Setembro de dois mil e seis entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação Amigos do Farol dos Capelinhos foi celebrado um protocolo de cooperação, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, nos artigos 1.º e 2.º alíneas a) e d) e 3.º alíneas a) e e) do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, após autorização de Sua Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional de repartição de encargos por mais de um ano económico, por despacho de 27/09/2006, com vista a apoiar um conjunto de projectos e actividades daquela Associação, no âmbito das comemorações do quinquagésimo aniversário do Vulcão dos Capelinhos, de 27 de Setembro de 2006 a 30 de Outubro de 2008, com uma comparticipação financeira total de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), a qual, através de adenda àquele protocolo celebrada em 6 de Dezembro de 2007 foi reforçada em 20.000,00€ (vinte mil euros);

Considerando que pelo presidente daquela Associação foi solicitado à SRAM um novo reforço da comparticipação financeira, no montante de 267.500,00€ (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos euros), de modo a fazer face às despesas com a realização de actividades no âmbito daquelas comemorações, as quais não estavam inicialmente previstas, tornando-se necessário, face ao solicitado, reforçar a comparticipação financeira então atribuída, foi celebrada uma segunda adenda ao protocolo atrás referido em 30 de Julho de 2008;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio:

1. É atribuída à Associação “AMIGOS DO FAROL DOS CAPELINHOS”, com sede no Altos dos Cavados 9900-303 Capelo - Horta - Açores, contribuinte fiscal n.º 512042551, a comparticipação financeira no montante de 267.500,00 € (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos euros) prevista na cláusula 1ª da adenda celebrada em 30 de Julho de 2008, ao protocolo de cooperação celebrado a 27 de Setembro de 2006, entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Associação “AMIGOS DO FAROL DOS CAPELINHOS”,

**JORNAL OFICIAL**

correspondente a comparticipação de encargos relativos à despesas com as comemorações do quinquagésimo aniversário do Vulcão dos Capelinhos.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 05 – Formação e Promoção Ambiental, Acção A1 – Promoção/Formação Ambiental, CE 040701a do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2009.

17 de Abril de 2009. - O Chefe de Gabinete, *João Pedro Terra Garcia*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 15/2009 de 24 de Abril de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3027/08 (2650/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal misto de MT a 15 kV – TERREIRO, sito na freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 15 kV com 360 metros de comprimento (48 m troço aéreo e 312 m de troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 24 da Linha de MT a 15 kV Vinha Brava – S. Mateus, que se destina a alimentar o PT tipo CB Terreiro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

16 de Abril de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.